

Comissão Especial sobre o Plano Nacional de Educação 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº _____ / 2025

Emenda modificativa ao PNE, referente ao art. 3º, II do Projeto de Lei.

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, III do PL N° 2614/2024.

“.....

Art. 3º - III - a promoção do desenvolvimento **pessoal, intelectual, acadêmico**, social, cultural e econômico;" (NR)

JUSTIFICATIVA

A inclusão dos desenvolvimentos intelectual, pessoal e acadêmico entre as diretrizes do Plano Nacional de Educação é não apenas pertinente, mas absolutamente indispensável para a efetividade e a integridade da política educacional brasileira.

O desenvolvimento intelectual é a essência da missão educacional: promover o raciocínio crítico, a capacidade de análise, a criatividade e a autonomia de pensamento dos estudantes. Sem o compromisso explícito com a formação intelectual, o PNE corre o risco de reduzir a educação a um mero instrumento de socialização ou preparação para o mercado, negligenciando sua função primordial de formar cidadãos capazes de pensar, inovar e participar ativamente da vida democrática.

O desenvolvimento pessoal é igualmente fundamental. A educação deve contribuir para a formação integral do indivíduo, promovendo valores como responsabilidade, ética, autoconhecimento, resiliência e empatia. Ignorar o aspecto pessoal é ignorar o ser humano em sua totalidade, reduzindo o estudante a um agente econômico ou social, e não a um sujeito pleno de direitos, sentimentos e potencialidades.

O desenvolvimento acadêmico é o que legitima a própria existência do sistema educacional formal. O PNE, enquanto instrumento de planejamento nacional, não pode prescindir do compromisso com a excelência acadêmica, a busca pelo conhecimento científico, a valorização do estudo e o estímulo ao desempenho escolar. O academicismo, longe de ser um fim em si mesmo, é o



* C D 2 5 4 8 8 0 4 8 1 6 0 0 *

caminho para a construção de uma sociedade mais justa, inovadora e preparada para os desafios do século XXI.

É, portanto, um verdadeiro absurdo que o texto do PNE, ao elencar suas diretrizes, omita explicitamente o desenvolvimento intelectual, pessoal e acadêmico dos estudantes. Tal omissão compromete a clareza, a completude e a ambição do Plano, além de contrariar os princípios constitucionais da educação (art. 205 da CF), que visam ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A inclusão desses termos não é apenas uma questão de técnica legislativa, mas de justiça e de responsabilidade com o futuro do país. O PNE deve ser explícito em seu compromisso com a formação integral dos estudantes, contemplando todas as dimensões do desenvolvimento humano, sob pena de se tornar um documento incompleto e insuficiente para os desafios educacionais do Brasil.

Em _____ de 2025
Sala das comissões.

DEPUTADO FEDERAL DIEGO GARCIA
REPUBLICANOS/PR



* C D 2 5 4 8 8 0 4 8 1 6 0 0 *